



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

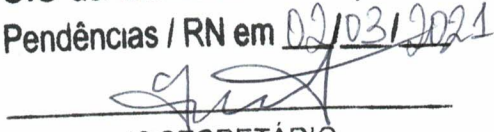
CNPJ 08.587.396/0001-27

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 –
Pendências-RN

e-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N 001/2021.

Lido no expediente de hoje
S.S da Câmara Municipal de
Pendências / RN em 02/03/2021


1º SECRETÁRIO

“Estabelece as igrejas e os
templos de qualquer culto como
atividade essencial em períodos
de calamidade de saúde pública
no município de Pendências/RN”

A CÂMARA MUNICIPAL PENDÊNCIAS – RN.

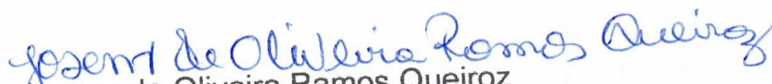
A Vereadora **Joseny de Oliveira Ramos Queiroz**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo.

Art. 1º Estabelece às igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Pendências/RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de celebrações presencial em tais locais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

Vereadora

RECEBIDO EM
01.03.2021




CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 –
Pendências-RN

e-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, temporariamente e enquanto durar o período de calamidade pública decorrente da emergência sanitária provocada pelo surto do novo coronavírus, vedar a determinação de fechamento total dos templos religiosos do Município de Pendências/RN.

Sabemos que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico.

Neste ponto, é certo também que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a palavra sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental na ocasião presente de grave conturbação social provocada pelo isolamento, como ansiedades, depressão e pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral.

Nesta senda é digno de registro o que diz a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI, do art. 5º, nos traz que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 –
Pendências-RN

e-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

Neste sentido, veja que o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020, no inciso XXXIX, do § 1º, do art. 3º, consta:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)".

Neste sentido, vale destacar o que diz as escrituras, no novo testamento, em Mateus 4.4., ao responder à tentação do Diabo:

"4. Jesus respondeu: 'Está escrito: 'Nem só de pão viverá o homem, mas de toda palavra que procede da boca de Deus'."

Por fim, fica claro que a igreja tem seu papel fundamental a toda população de Vitória, sendo consideradas "hospitais espirituais" e o quão importante é o atendimento presencial a toda população de Pendências/RN.

Sendo assim, na certeza que esta proposição poderá beneficiar a toda classe dos munícipes de Pendências/RN que se encontram espiritualmente fragilizada, a fortalecer a luta contra o CODIV-19, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pendências/RN, 01 de março de 2021.

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

VEREADORA